

**Lei 272/2001**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, de política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

**Art. 2º - O CMT será composto por membros mediante participação de representantes de órgãos governamentais e não governamentais.**

**I – Somente será admitida a participação no CMT de entidades com sede no Município e em regular funcionamento;**

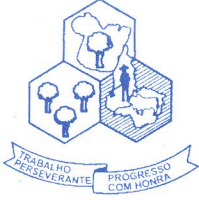
**II – Consideram-se entidades com direito a participação no CMT aquelas que tenham interesse no desenvolvimento do turismo;**

**III – As entidades não governamentais deverão indicar seus membros (titulares e suplentes) através de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal para que se possa efetivar a nomeação.**

**§ 1º - Dada entidade interessada em ter representantes no Conselho deverá elaborar relação com o número mínimo de dois representantes, dentre os quais será escolhido pelo Chefe do Executivo, o representante da entidade.**

**§ 2º - As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar em ata de reunião do CMT, para efeito de registro.**

**Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos permitida uma única recondução.**



Art. 4º - As atividades dos membros do CMT reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II - As decisões do CMT serão consubstanciadas em resoluções que serão amplamente divulgadas.

Art. 5º - Compete ao CMT:

I - Aprovar a Política Municipal do Turismo em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei;

II - Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos ao Turismo;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de controle do Turismo no Município;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços na área do Turismo no Município;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Turismo;

VIII - Convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, para avaliar a Política Municipal de Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;





IX – Divulgar nos meios de comunicação as deliberações do CMT, através de Resoluções;

X – Planejar, organizar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento de órgãos, entidades ou segmentos comprometidos com a Política Municipal de Turismo;

XI – Estabelecer propostas de forma a integrar os eventos turísticos a ações de preservação e controle do Meio Ambiente e dos recursos naturais do Município;

XII – Promover junto às entidades de classe campanhas nos sentido de se incrementar o turismo no Município;

Art. 6º - O CMT terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo às seguinte normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que requerida por:

- Por maioria absoluta de seus membros;
- Pelo Presidente do Conselho;
- Pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As sessões plenárias para serem instaladas terá a presença de no mínimo 05 membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, prestará apoio necessário ao funcionamento do CMT.

Art. 8º - O CMT, imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado no prazo máximo de 45 dias.



**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 09 (nove) membros, representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

Art. 10º - São representantes do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

I – O Coordenador do Departamento de Cultura (Turismo) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

V – Um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

Art. 11 - São representante das entidades não governamentais, com representação no Conselho:

I – Um representant e do (Fórum da Juventude);

II – Um representante dos artesãos;

III – Um representante dos hotéis;

IV – Um representante dos bares; restaurantes e lanchonetes e similares;





Art. 12 - A cada membro do Conselho corresponderá um suplente.

Art. 13 - A presidência do CMT, será exercida pelo Diretor do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 14 - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pelas respectivas associações, órgãos de classe ou segmentos ligados ao turismo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os membros representantes das entidades governamentais que comporão o CMT serão indicados e nomeados via de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - O CMT manterá contato permanente com o Conselho Estadual de Turismo, com o Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) e seus parceiros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de março de 2001.

  
**ADNAN DEMACHKI**  
*Prefeito Municipal, em exercício*